



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
28/04/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 115/2023 de 28/04/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1670/2022 de 13/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.08.242.0040.2.138.	ATENDIMENTO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APAE/PAEFI	
362 - 3.3.50.43.00.00	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.000,00

Total Suplementação: 25.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.014.00.000.0000.0.000.	AMORTIZACAO E ENCARGOS JUROS S/ FINANCIAMENTOS	
04.014.28.843.0016.2.014.	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM PARANA URBANO	
113 - 4.6.90.71.00.00	01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	25.000,00

Total Redução: 25.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
28/04/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 28 de abril de 2023.

VALMIRO ANTONIO DE SOUZA
TÉCNICO CONTÁBIL

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO INTERINO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 116/2023

DATA: 28 de abril de 2023.

Súmula: *Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Bom Sucesso Estado do Paraná, as contratações diretas, pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece a Nova Lei de Licitações e Contratos.*

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o contido no art.191, *caput* e incisos, da Lei Federal no 14.133/2021, é facultado à administração, até 29 de dezembro de 2023 (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023), a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no Instrumento/procedimento de contratação de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas leis;

CONSIDERANDO o teor do artigo 176 Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da Lei 14.133/2021, para cumprimento de alguns dispositivos legais;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com aquela norma, e legislações correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO também que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estabelece novos procedimentos para a realizações de contratações diretas, compras de pequena monta e outros procedimentos dispensáveis,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

demandando a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração pública no Município de Bom Sucesso-PR;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do município de Bom Sucesso, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que tange aos procedimentos de contratação diretas, realizadas na forma eletrônica ou presencial, com a utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Bom Sucesso, Poder Legislativo, autarquias, fundações, fundos especiais e institutos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Da Forma Presencial

Art. 3º À vista do pequeno porte do órgão regulamentado, poderá ser adotada, no prazo fixado no art. 176, inciso II da Lei nº 14.133/21, a dispensa de licitação na forma presencial, consoante as regras de divulgação e utilização do sistema do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sua necessária adaptação aos procedimentos de compras diretas municipais, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 5º. Para o uso da dispensa eletrônica, serão adotadas as demais disposições aplicáveis deste instrumento e da Nova Lei de Licitações, no que couber.

Das Pequenas Compras e Serviços de Pronto Pagamento

Art. 4º. Entende-se por pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, as aquisições de produtos e serviços de pronto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

pagamento sem a adoção das formalidades legais exigidas, relacionadas à instauração de processo de contratação, formalização contratual, dentre outros, configurando-se como uma modalidade simplificada de execução de despesa, sendo admitida a contratação verbal para relações econômicas muito simples, assim entendidas aquelas de valor não superior a 10% (dez por cento) dos valores contidos no Art. 75, I e II, na forma do Art. 95, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Poderá ser adotado para os procedimentos do *caput*, com a comprovação de necessidade de dispêndio e comprovada busca pelo melhor preço, o valor previsto no Art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, com as atualizações do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e outros que o vierem a substituí-lo.

Art. 5º. Nos procedimentos de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Art. 6º. O procedimento de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, configura uma modalidade simplificada de execução de despesa, sem prejuízo da observação dos seguintes passos:

I - Constatação da necessidade da compra e balizamento justo do preço, por parte do gestor responsável pela secretaria ou setor;

II - Formalização administrativa da requisição de compra/serviço pela secretaria interessada, através do envio de formulário de solicitação de compra ou serviço;

III - Apresentação dos documentos referentes à compra/serviço, devidamente anexados ao formulário preenchido;

IV - Empenho do valor da compra direta pelo Serviço de Tesouraria;

V - Atesto do recebimento do produto ou da prestação do serviço na Nota Fiscal, pela secretaria ou setor responsável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

VI - Liquidação do empenho pelo ordenador da despesa da secretaria interessada;

VII - Efetivação do pagamento pelo Serviço de Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento.

Art. 7º As pequenas compras e contratação verbal de prestação de serviços de pronto pagamento aplicam-se às despesas realizadas em caráter excepcional e que não se subordinem ao processo normal de aquisição.

Parágrafo único. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 8º A administração Municipal poderá utilizar-se do art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao encaminhamento e encerramento do procedimento.

Art. 9º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, Termo de Referência/Projeto básico ou Projeto Executivo;

II – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, dispensado o parecer jurídico quando se tratar de dispensa pelo menor valor, nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

IV – Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Razão da escolha do contratado, consoante a modalidade de julgamento adotada (melhor preço, melhor técnica etc);

VI – Justificativa do Preço, se for o caso, considerando as informações obtidas no decorrer da instrução do procedimento, inclusive quanto à escassez de parâmetros para o balizamento do valor;

VII – Autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários nos casos do inciso III do *caput* daquele mesmo artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico Oficial.

Art. 10. Em âmbito Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – Contratação de Obras, Serviços, compras e Locações, cujos os valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II – Dispensas de Licitação prevista nos incisos VII, VIII, do art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – A contratação de remanescente nos termos do parágrafo segundo a 70 do art.90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo de aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Do Edital

Art. 11. O órgão ou entidade deverá publicar termo com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

§ 1º. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, naquilo que couber.

§ 2º. As propostas de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, devendo a Administração informar o endereço de e-mail/sítio eletrônico oficial e endereço físico, no respectivo aviso público.

Dos Fornecedores Interessados

Art. 12. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço; até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, podendo, ainda, mediante exigência no termo de aviso, apresentar declarações com as seguintes informações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de vagas para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V – o cumprimento do disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, registrando a ordem de classificação de acordo com a modalidade de julgamento das propostas.

Art. 14. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 15. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 16. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 17. No caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art.75 da Lei nº14.133 de 2021, somente será exigida:

I - das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, federal, municipal, social e trabalhista;

II - das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 18. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art.12, o fornecedor será habilitado.

§ 1º. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 2º. Será exigida a apresentação dos documentos relativos à habilitação apenas pelo(os) licitante(es) vencedore(res).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 19. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere às condições de habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 20. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art.71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Das Disposições Finais

Art. 22. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto neste decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 23. Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento do certame, a legislação que está sendo adotada, considerado o disposto a Medida Provisória 1.167/2023.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Sucesso, em 28 de abril de 2023.

José Roberto da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
28/04/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 117/2023 de 28/04/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1670/2022 de 13/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.022.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.022.12.361.0010.2.037.	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
241 - 3.3.90.30.00.00	1103 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
247 - 3.3.90.39.00.00	1104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
	Total Suplementação:	77.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.1.4.51.11.00.00000000	Fonte: 1104	7.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1103	70.000,00
	Total da Receita:	77.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

Exercício: 2023

** Elotech **
28/04/2023
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 28 de abril de 2023.

VALMIRO ANTONIO DE SOUZA
TÉCNICO CONTÁBIL

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO INTERINO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

DECRETO nº- 114/2023.
DATA: 28 de abril de 2023.

SÚMULA -.....Dispõe sobre Nomeação em Cargo Comissionado e da outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,
Estado do Paraná, senhor **José Roberto da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas por Lei:

:N O M E I A:

Art.1º- Fica nomeado o senhor MATHEUS AUGUSTO CLERES,
inscrito no CPF/MF-081.506.819-06 e RG nº- 10.056.583-8 SESPPR., no cargo de
Provimento em Comissão -674 –DIRETOR DE COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS,
Lei Municipal nº- 1657/2022 de 17/05/22, junto ao Departamento de Educação.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a 19/04/23

Bom Sucesso, 28 de abril de 2023.

José Roberto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – email:
administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 CAIXA POSTAL 37
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

PORTARIA Nº-114/2023.

DATA: 28 de abril de 2023.

-licença sem vencimentos -

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONCEDER

Art.1º-Concede a Servidora Pública Municipal , senhora Isabela da Silva Beraldo, matrícula nº-202302 Regime Estatutário, cargo Nutricionista, 1(um)ano de Licença sem Vencimentos, para tratar de assuntos particulares a partir de 11/04/23 a 09/04/24, devendo retornar suas atividades normais em 10/04/24.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/04/23.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 28 de abril de 2023.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – email:
administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 CAIXA POSTAL 37
CNPJ: 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-115/2023.

DATA: 28 de abril de 2023.

-licença tratamento saúde-

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

RATIFICAR

Art.1º- Ratifica o Ato da Câmara Municipal nº-003/2023 de 25/04/23 publicado em 26 de abril de 2023 na Editora Tribuna do Norte- Edição 9502 página B 12, para fins de conceder ao senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior- Prefeito Municipal, matrícula nº-900005 LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE de 120 (cento e vinte) dias em conformidade com o contido no Art.45 e Seção III- das Licenças- Artigo 47 , § 1º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, no período de 24/04/23 a 21/08/23,devendo retornar suas atividades normais em 22/08/23.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/04/23.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 28 de abril de 2023.

José Roberto da Silva

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – email:
administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 CAIXA POSTAL 37
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

PORTARIA Nº-116/2023.

DATA: 28 de abril de 2023.

-concede plantões -

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONCEDER

Art.1º- Fica Concedido Plantões de 12 (doze) horas as servidoras municipais, lotadas no Departamento de Saúde, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a Lei Municipal nº-1671/22:

-Maria das Graças Geremias 5 (cinco) plantões;
-Mafalda Fernandes 3 (três) plantões.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal,28 de abril de 2023.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO